

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1803/82
INTERESSADO : MÁRIO DEL MONTE SOBRINHO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1473 /82 - CESG - APROVADO EM: 15/09/82
COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82

1. HISTÓRICO

1.1. MÁRIO DEL MONTE SOBRINHO, nascido aos 13 de fevereiro de 1964 em Ribeirão Preto, filho de Miguel Del Monte e de Ulijona Kartajovas Del Monte, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino de 1^o grau - 04 séries - na EEPSG "Barão de Mauá" - Ribeirão Preto - São Paulo em 1978 ;

b) prosseguiu, na EESG "Otoniel Mota" - Ribeirão Preto, onde cursou a 1^a série e a 2^a série, e o 1^o semestre da 3^a série do 2^o grau, nos anos de 1979, 1980, e 1981;

c) Posteriormente, freqüentou a "Malmo Borgarskola" em Malmo, Suécia, de 15 de setembro de 1981 a 11 de junho de 1982 como estudante em intercâmbio. Cursou o segundo ano do curso de Ciências Sociais da escola secundária sueca e estudou as disciplinas que seguem: Sueco, Espanhol, História, Psicologia, Organização Moral e Cívica, Matemática e Ciências Sociais.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho por Mario Del. Monte Sobrinho que realizou estudos em escola sueca.

2.2. Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil em Estocolmo - Suécia.

2.3. O pedido do requerente encontra amparo legal na Deliberação CEE 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Suécia, por Mario Del Monte Sobrinho, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de SETEMBRO DE 1982.

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho
RELATOR

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil

Presidente no exercício da Presidência